



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 046/2021.**

Requerido por: Processo Administrativo nº 5010/2023

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL JUPARANÁ S/A, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de aditivo contratual de um lado o Município de Rio Bananal-ES, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**, com sede à Avenida 14 de Setembro, n.º 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Edmilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF n.º \*\*\*.352.478-\*\*, RG \*\*860.\*\*\* SSP-SP, residente em Rio Bananal-ES, CEP:29920-000, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Central de Gerenciamento Ambiental Juparaná S/A**, inscrita no CNPJ n.º 21.515.312/0001-08, com sede à Comunidade de Poção, s/n, Comunidades Rio Quartel, Linhares-ES, CEP:29915-610, neste ato representada por seus diretores, o Sr. **Fabio de Andrade Pereira**, brasileiro, casado, diretor, portador do CPF n.º \*\*\*.629.787-\*\*, RG \*\*7704\*\*\* IFP/RJ, residente e domiciliado Centro, Rio de Janeiro-RJ, e o Sr. **Rafael Mendonça Ribeiro**, brasileiro, casado, diretor, portador do CPF n.º \*\*\*.334.027-\*\*, RG \*\*009\*\*\*-SSP/ES, residente e domiciliado na Enseada do Sua, Vitória/ES, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo n.º 5010/2023, tem justo e ADITADO o que consta das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO**

Fica prorrogado de 01/11/2023 até 31/10/2024 o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n.º 046/2021, na forma do art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Face ao exposto na Cláusula Primeira, fica determinado o valor deste aditamento em **R\$ 299.772,90 (Duzentos e noventa e nove mil setecentos e setenta e dois mil e noventa centavos)**, ficando assim acrescido ao valor total contratado, já com o valor reajustado pelo o índice acumulado IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Sr. Leandro Laurete, fiscal do contrato nomeada através da Portaria Municipal nº 0444/2022, de 15 de Setembro de 2022, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.**

4.1.É vedado aos partícipes à utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.2.Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto contratado, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

4.3.Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.4.Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.5 .A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**CLÁUSULA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência.

E por estarem assim justos e aditados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste aditivo contratual, firmando-o em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 26 de Outubro de 2023.

**CONTRATANTE:**

  
Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
**Edimilson Santo Eliziário**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

**FABIO DE ANDRADE** Assinado de forma digital por FABIO  
**PEREIRA:89162978772** DE ANDRADE PEREIRA:89162978772  
Dados: 2023.10.31 13:47:36 -03'00'

Central de Gerenciamento Ambiental Juparanã S/A

**Fabio de Andrade Pereira**

Diretor Legal da Empresa

**RAFAEL MENDONÇA** Assinado de forma digital por RAFAEL  
**RIBEIRO:14633402730** MENDONÇA RIBEIRO:14633402730  
Dados: 2023.10.31 14:50:06 -03'00'

Central de Gerenciamento Ambiental Juparanã S/A

**Rafael Mendonça Ribeiro**

Diretor Legal da Empresa



contrato nº 070/2020, ocorrida no período de 01/09/2023 a 30/09/2023, conforme demonstrativo de cálculo de reajustamento que segue em anexo ao processo, devidamente contabilizado pelo fiscal do contrato.

**Valor:** R\$ 41.566,87 (quarenta e um mil quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos).  
**Assinatura:** 24/10/2023.

**1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 000552/2023, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032.572/2023 CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0600005. 09.0164**

**Partes:** A Secretaria Municipal de Obras e Habitação de Presidente Kennedy/Es e o Sr. LENILSON FERREIRA MOTA **Objeto:** termo de apostilar o contrato nº 000552/2023 fazendo a substituição da beneficiária do aluguel social, a Sra. ILKA DA CRUZ BARBOSA, a solicitação se justifica, que a senhora saiu do imóvel, pois não possui condições de residir sozinha.

**Assinatura:** 30/10/2023.

**Protocolo 1197095**

**Rio Bananal**

**Aditivo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 046/2021.**

Fica aditado o prazo previsto na Cláusula Quarta do Contrato n.º 046/2021 firmado entre a **Prefeitura Municipal de Rio Bananal** e a empresa **Central de Gerenciamento Ambiental Juparanã S/A**, ficando prorrogado até **31/10/2024** no prazo de vigência e em **R\$ R\$ 299.772,90 (Duzentos e noventa e nove mil setecentos e setenta e dois mil e noventa centavos)**, ficando assim acrescido ao valor total contratado, já com o valor reajustado pelo o índice acumulado IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) para um período de 12 (doze) meses no valor como previsto na Cláusula Terceira. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência. Data da assinatura do aditivo: 26/10/2023.

**Rio Bananal-ES, 31 de Outubro de 2023.**  
**Edimilson Santo Elizario**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1197403**

**Santa Teresa**

**Lei**

**LEI Nº 2.911/2023**

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, A TRADICIONAL FESTA DO DISTRITO DE 25 DE JULHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado como Patrimônio Cultural do Município de Santa Teresa, "A Festa do Distrito de 25 de Julho", evento que tem importante papel histórico e religioso, tradicionalmente realizado no dia 25 de julho de cada ano.

**Parágrafo único** - A Festa do Distrito de 25 de Julho passa a figurar no calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Santa Teresa promoverá a preservação e a valorização da "Festa do Distrito de 25 de Julho", por meio de ações que visem a divulgação e sua integração com outros eventos culturais e festivos do município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 25 de outubro de 2023.

**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Protocolo 1196432**

**Decreto**

**DECRETO Nº 508/2023**

ALTERA O DECRETO Nº 160/2023 QUE REGULAMENTOU A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, A QUAL DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art.1.º** Ficam alterados os Arts. 162 e 166, e excluído o §2.º do art. 232 do Decreto Municipal nº 160/2023, que regulamentou a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 162.** O cadastramento de interessado será iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Teresa, no Diário Oficial Municipal.

**Art. 166...**

**§1.º** O resultado do credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Teresa, no Diário Oficial do Município de Santa Teresa."